

## Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES -

**ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
- APEES -  
ANULAÇÃO PARCIAL DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXTERNA  
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 040**

O Diretor Geral do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo - APEES, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orçamentária Anual - LOA nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2023, a Portaria SEP nº 001-R, publicada em 03 de janeiro de 2024, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e o Decreto nº 3.541 de 12 de março de 2014, alterado pelo Decreto nº 3636-R, de 19 de agosto de 2014 e suas alterações, que dispõem sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Anular parcialmente a descentralização da execução do crédito orçamentário prevista no Termo de Cooperação Nº. 002/2024, na forma a seguir especificada:

## I - CRÉDITO ANULADO

| DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO |        |                         |                                     |               |                        |                |                       |                      |        |  |
|-----------------------------|--------|-------------------------|-------------------------------------|---------------|------------------------|----------------|-----------------------|----------------------|--------|--|
| UG Emitente:                |        |                         | 280204                              |               |                        | UG Favorecida: |                       |                      | 280201 |  |
| Esfera                      | Código |                         | Especificação<br>(Nome da Ação)     | Fonte Recurso | Natureza<br>Despesa    | UGR            | Plano<br>Orçamentário | Valor                |        |  |
|                             | UO     | Prog.Trabalho           |                                     |               |                        |                |                       |                      |        |  |
| FISCAL                      | 28.204 | 04.125.0043.<br>2364.00 | PROMOÇÃO DE GESTÃO DE<br>DOCUMENTOS | 1.500.000.000 | 3.3.90.36<br>3.3.90.47 | 280204         | 000001                | 6.840,00<br>1.368,00 |        |  |

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, 13 de dezembro de 2024.

**CILMAR CESCNETTO FRANÇISCHETTO**

**DIRETOR GERAL ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES**

**Protocolo 1451482**

## Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -

**EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

**Cedente:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ.

**Processo nº** 2023-KBJ8G

**Forma de Contratação:** Autorização de Uso

**Cessionário:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CNPJ:** Nº 02.304.470/0001-74.

**Objeto:** O presente instrumento tem por objeto a autorização de uso do Sistema de Informação de Custos do Espírito Santo - SIC-ES (instituído por meio do Decreto nº 4.949-R, de 17/08/2021) pelo Ministério Público do Espírito Santo - MPES, objetivando o acompanhamento, a avaliação, a gestão dos custos dos programas, serviços, atividades e unidades da Administração Pública Estadual visando o apoio aos gestores no processo decisório; e As partes se comprometem na colaboração do desenvolvimento do Sistema de Informação de Custos do Espírito Santo - SIC-ES, até que seja carregado em ambiente de produção

**Valor Total:** Cessão gratuita

**Vigência:** Este TERMO terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por PRAZO INDETERMINADO, exceto se houver manifestação contrária das partes; e

Os usuários autorizados pelo MPES realizarão o tratamento de dados pessoais enquanto perdurar a vigência do presente Termo, comprometendo-se a excluir os dados pessoais a que têm acesso, ao seu término, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias

Vitória/ES, 10 de dezembro de 2024.

**Benicio Costa**

Secretário de Estado da Fazenda

**Protocolo 1451123**

**PORTARIA Nº 114-R, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social do Poder Executivo Estadual, para fins da certificação sistêmica dos registros efetuados no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício das atribuições previstas no art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual, e no art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31/12/1975; e em conformidade com as informações constantes do Processo nº 2024-ZKCTN;

**Considerando** o art. 1º da Lei Complementar nº 225/2002, que atribui à SEFAZ o papel de órgão central do sistema fazendário, em seus aspectos financeiro, contábil e tributário, e tem como âmbito de ação a avaliação permanente da economia do Estado visando a formulação e execução das políticas econômica, tributária, fiscal, financeira e contábil do Estado;

**Considerando** o art. 9º do Decreto nº 3.444-R/2013, que estabelece às Unidades Gestoras dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social a obrigatoriedade de realizar a certificação dos registros efetuados no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES, relativos à gestão

orçamentária, financeira e patrimonial, mediante a conformidade documental e diária, atribuindo-se à SEFAZ a competência para definição dos procedimentos necessários às referidas certificações, resolve:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Portaria regulamenta os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social do Poder Executivo Estadual, para fins da certificação sistêmica dos registros efetuados SIGEFES relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial.

**§1º** O objetivo dos procedimentos de certificação dos registros incluídos no SIGEFES, bem como da Declaração de Conformidade Contábil, nos termos desta Portaria, é assegurar:

I - A existência de documentação hábil que comprove as operações relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial, registradas no SIGEFES; e

II - A não ocorrência de erros ou fraudes, decorrentes da ausência de documentação hábil para os registros efetuados no SIGEFES.

**§2º** Para dar cumprimento ao disposto nesta Portaria, os gestores responsáveis pelas respectivas unidades gestoras deverão promover, tempestivamente, observando o regime de competência, os registros contábeis e proceder a certificação sistêmica de todos os lançamentos efetuados no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (SIGEFES), por meio de análises dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, tendo como base:

I - O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

II - As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP);

III - O Manual de Procedimentos Contábeis do Estado do Espírito Santo (MCONT); e

IV - As Normas de Procedimento do Sistema de Contabilidade (SCO).

## CAPÍTULO II DA CONFORMIDADE DOS REGISTROS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

**Art. 2º** A Conformidade dos Registros da Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial engloba as conformidades diária e documental dos referidos registros.

**Art. 3º** O registro da conformidade documental, bem como o acompanhamento do registro da conformidade diária da execução orçamentária, financeira e patrimonial são de responsabilidade de servidores formalmente designados pelo Titular da Unidade Gestora, observando-se o princípio de segregação de função, de modo que a conformidade de um registro não seja executada pelo mesmo servidor que o tenha efetuado.

**§1º** Será admitida exceção ao registro de conformidade observando-se a segregação de função de que trata o caput deste artigo quando

a Unidade Gestora se encontrar, justificadamente, impossibilitada de designar servidores distintos para exercer tais funções. Nesse caso, o Ordenador de Despesas deverá adotar medidas complementares que julgar possíveis e necessárias, devidamente formalizadas em ato próprio, a fim de elidir os riscos decorrentes da ausência da segregação de funções;

**§2º** Poderão ser designados quantos servidores forem necessários para fins do adequado registro da conformidade documental e acompanhamento do registro da conformidade diária, a critério do Ordenador de Despesas.

**Art. 4º** A conformidade documental será registrada, no SIGEFES, mediante a funcionalidade "Conformidade" disponível no cadastro dos seguintes documentos:

I - Nota de Reserva (NR);

II - Nota de Empenho (NE);

III - Nota de Liquidação (NL);

IV - Ordem Bancária (OB);

V - Guia de Recolhimento (GR);

VI - Guia de Devolução (GD);

VII - Nota de Evento (EV);

VIII - Nota Patrimonial (NP)

**§1º** As verificações mínimas aplicáveis aos documentos dispostos nos incisos I a VIII do caput deste artigo constarão em parte específica do Manual de Procedimentos Contábeis do Estado do Espírito Santo, denominada MCONT Conformidade.

**§2º** O registro da conformidade documental da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderá ser realizado da seguinte forma:

I - CONFORME - quando a documentação comprovar de forma fidedigna o registro efetuado;

III - INCONFORME - nas seguintes situações:

a) Quando a documentação não comprovar de forma fidedigna o registro efetuado;

b) Quando da inexistência da documentação que dê suporte aos registros realizados;

c) Quando o registro não espelhar os atos e fatos de gestão realizados;

d) Quando ocorrerem registros não autorizados pelos responsáveis por atos da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

III - INCONFORME SANADA - Quando ocorrer a regularização da inconformidade inicialmente detectada, sendo que, no registro da inconformidade sanada deverão ser especificadas as medidas que levaram à regularização da inconformidade.

**§3º** A conformidade documental deverá ser registrada em até 30 (trinta) dias a contar da data de lançamento da operação no SIGEFES.

**Art. 5º** As inconformidades documentais podem caracterizar erro ou fraude, sendo:

I - Erro: Ato não intencional resultante de omissão, imperícia, desatenção ou má interpretação de fatos na elaboração dos registros da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - Fraude: Ato intencional de omissão ou manipulação de transações e documentos aplicáveis aos registros da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, com o objetivo de enganar terceiros ou receber vantagem indevida.

§1º Identificada inconformidade sem qualquer indicativo de fraude no registro efetuado no SIGEFES, o servidor responsável pela realização da conformidade documental certificará o registro como INCONFORME e dará ciência formal, para fins de regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis:

I - Ao servidor responsável pela realização do registro no SIGEFES;

II - Ao servidor responsável pela emissão do ateste e conferência da documental que embasou o registro, quando aplicável.

II - Ao Ordenador de Despesas, caso a inconformidade identificada não seja regularizada no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento das comunicações de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, sendo que a comunicação ao Ordenador de Despesa deverá conter, no mínimo:

- a) Identificação dos documentos em que constam as inconformidades;
- b) Descrição detalhada das inconformidades detectadas;
- c) Indicação das medidas necessárias à regularização das inconformidades.

§2º Recebida a comunicação contendo o detalhamento das restrições apresentadas na conformidade documental da execução orçamentária, financeira e patrimonial, o Ordenador de Despesas deverá realizar as medidas necessárias com vistas a promover a devida regularização, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação de que trata o inciso II do parágrafo anterior, retornando a comunicação aos servidores responsáveis pela conformidade documental e diária para fins de atualização dos registros pertinentes às referidas conformidades.

§3º Em caso de identificação de indicativos de fraudes na documentação que deu origem ao registro efetuado no SIGEFES e/ou no próprio registro, o servidor responsável pela realização da conformidade documental deverá dar ciência imediata e formal ao ordenador de despesa competente, para fins de apuração de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 6º** A conformidade diária da execução orçamentária, financeira e patrimonial será efetuada mediante rotina automática, no SIGEFES, executada em até 1 (um) dia útil após o registro da conformidade documental, podendo ser consultada mediante a funcionalidade "Conformidade Diária de UG".

§1º A conformidade diária da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderá ser apresentada das seguintes formas:

I - SEM RESTRIÇÃO: quando não forem constatadas restrições na conformidade documental, tendo como referência a data de lançamento dos referidos documentos;

II - COM RESTRIÇÃO: quando forem constatadas restrições na conformidade documental, tendo como referência o dia de lançamento dos referidos documentos;

III - RESTRIÇÃO SANADA: quando as inconformidades inicialmente detectadas na conformidade documental forem sanadas.

§2º O registro da conformidade diária realizado COM RESTRIÇÃO elencará os documentos objeto (s) da (s) restrição (ões) no campo "documentos com inconformidades".

§3º O registro da conformidade diária COM RESTRIÇÃO SANADA será realizado de forma automática, no SIGEFES, no prazo de até 1 (um) dia útil após de efetuado o registro da conformidade documental como INCONFORMIDADE SANADA.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** Os titulares das Unidades Gestoras do Poder Executivo Estadual, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão manter atualizados, no SIGEFES, os cadastros dos responsáveis pela efetuação das conformidades documental e diária, encaminhando à Gerência Geral do Estado (GECOG/SUBSET/SEFAZ) as atualizações que se fizerem necessárias, mediante o sistema E-DOCS, acompanhadas das devidas justificativas, em caso de aplicação do disposto no art. 4º, §1º, desta Portaria.

**Art. 8º** As conformidades diária e documental dos registros da execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como a Conformidade Contábil não se confundem com a análise da legalidade dos atos e fatos praticados pelos agentes públicos, no âmbito de cada Unidade Gestora.

**Art. 10** Na medida de suas respectivas competências, os servidores e gestores do Poder Executivo Estadual deverão zelar pela estrita observância desta Portaria, adotando medidas preventivas e corretivas para assegurar a regularidade dos registros efetuados no SIGEFES.

**Art. 11** Constitui grave infração às normas contábeis a não observância dos prazos e demais disposições constantes nesta Portaria.

**Art. 12** Fica estabelecida a data de 1º de janeiro de 2025 como data inicial para os registros da conformidade documental e diária no SIGEFES, mediante os procedimentos definidos nesta Portaria.

**Art. 13** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de dezembro de 2024.

**BENÍCIO COSTA**

Secretário de Estado da Fazenda

**Protocolo 1451118**